



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000384446

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000699-07.2023.8.26.0474/50000, da Comarca de Potirendaba, em que é embargante R3 02 LOTEAMENTO PEDRO MORELLI SPE LTDA, é embargada SILMARA BRAMBILA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANIELA CILENTO MORSELLO (Presidente sem voto), GALDINO TOLEDO JÚNIOR E WILSON LISBOA RIBEIRO.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO CIRILLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração nº 1000699-07.2023.8.26.0474/50000

Recorrente(s): R3 O2 Loteamento Pedro Morelli SPE Ltda

Recorrido(a)(s): Silmara Brambila

Voto nº 2.621

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inocorrência de erro material, omissão, contradição ou obscuridade. Recurso improvido.

Não houve erro, omissão, contradição nem obscuridade na decisão embargada.

O percentual de 25% só é mencionado a título de retenção, portanto em favor da vendedora, e o percentual de 75% só é mencionado a título de restituição, portanto em favor da compradora.

ISTO POSTO, voto pelo IMPROVIMENTO do recurso.

Luis Fernando Cirillo
Relator